

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº : **0291277-86.2015.8.19.0001.**

AÇÃO : DANO MORAL.

AUTOR : MARINALDO DA SILVA.

RÉU : BANCO PANAMERICANO S/A.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA, economista, devidamente registrado no CORECON-RJ, sob o n.º 20.075, Perito nomeado por este Juízo para atuar no supracitado processo, vem apresentar o Laudo Pericial, de acordo com fls. 124 e em resposta aos quesitos às fls. 14 (Autor) e fls. 145/146 (Ré), solicitando a V. Exa. a juntada do mesmo aos autos.

Pelo exposto, **venho requerer a V. Exa. a expedição do competente Mandado de Pagamento** de meus honorários profissionais, **consignados pela Ré na conta judicial de número 2700112 264168**, conforme comprovante de fls. 322.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA

ECONOMISTA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON

CPF: 813.465.657-91

Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças - CNPEF Nº 140 - COFECON

Membro da Associação dos Peritos Judiciais
do Estado do Rio de Janeiro.

LAUDO

PERICIAL

I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Com a finalidade principal de informar e trazer elementos elucidativos, capazes de permitir um perfeito entendimento da controvérsia que envolve a parte fática da matéria em questão, elaborei o presente Laudo Pericial examinando, minuciosamente, toda a documentação disponível.

II - OBJETO :

Trata-se de uma Ação de Dano Moral, na qual o Autor pleiteia a revisão do seu Contrato celebrado com a Instituição Financeira Ré.

III - HISTÓRICO :

“ O Autor em sua inicial de fls. 03/13, requer, inicialmente, o benefício da gratuidade de justiça.

Relata que no mês de janeiro de 2011 realizou um empréstimo consignado junto à Ré no valor de R\$ 1.025,40 (um mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Afirma que na contratação a Ré concedeu um cartão de crédito e que em dificuldades financeiras deixou de adimplir a fatura, “ (...) que a Ré então começou a descontar diretamente através de folha de pagamento valores referente ao cartão de crédito. (...)”.

Assevera, ainda, que: “ (...) mesmo sendo debitado regularmente de seu salário valores referente ao cartão, o montante da dívida só vem aumentando. (...) não mais utilizou o cartão de crédito e a Ré ainda realiza cobranças referentes a encargos de financiamento todos os meses. Que mesmo sendo

debitado em seu contracheque valores referentes a dívida com o cartão e sem utilizar sua dívida aumenta a cada dia(...)".

Aponta, também, a incidência de juros e a correção monetária "astronômicas o que é por demais injusto".

" Através da r. Decisão de fls. 47 foi deferida a Justiça Gratuita ao Autor. "

" A Ré em sua Contestação de fls. 69/87 afirma que não assiste razão o Autor, em virtude do que devem ser julgados integralmente improcedentes seus pedidos. "

" Na r. Decisão de fls. 124 foi determinado de Ofício a produção de prova pericial, com a minha nomeação."

IV - QUESITOS DO AUTOR (Fls. 14):

Quesito 1

“ Queira o Sr. Dr. Perito a origem da dívida do autor, ou seja, o valor por ele utilizado e ainda a cronologia desde valor para o montante da dívida imputada pela ré atualmente? ”

Resposta : Solicitamos que a parte reporte-se ao Anexo de nº 01 do Laudo Pericial e em especial à Conclusão do presente trabalho, nos quais procedemos às análises técnicas do Contrato em contenda, indicando, inclusive, a origem do débito, as evoluções dos saldos, a taxa de juros contratada/praticada e os demais eventos pertinentes para a instrução do MM. Juízo e das partes quanto ao financiamento em exame.

Quesito 2

“ Queira o Sr. Dr. Perito a origem da dívida do autor, ou seja, o valor por ele utilizado e ainda a cronologia desde valor para o montante da dívida imputada pela ré atualmente? ”

Resposta : Ver a resposta ofertada ao quesito anterior, na qual tecemos considerações à evento análogo ao presente questionamento.

Quesito 3

“ Queira o Sr. Dr. Perito informar se é legal a ré cobrar encargo de financiamento mensalmente ao autor? ”

Resposta : A legalidade dos critérios adotados pela Instituição Ré nas cobranças e/ou na evolução do saldo devedor do contrato em contenda, aborda matéria de Direito, diretamente ligada ao julgamento do feito, o que foge, portanto, à competência deste Expert.

Deste modo, entendemos que a resposta do quesito ofertado encontra-se prejudicada.

Quesito 4

“ Queira o Sr. Dr. Perito informar como é calculado este encargo de financiamento? ”

Resposta : Queira reportar-se à resposta ofertada ao quesito de número 1 desta série, na qual tecemos considerações à evento(s) análogo ao apresentado na presente indagação.

Quesito 5

“ Queira o Sr. Dr. Perito se o pagamento realizado pelo autor foi objeto de fraude? E já quitou a dívida? Se negativo quanto resta? ”

Resposta : Queira reportar-se à resposta ofertada ao quesito de número 1 desta série, na qual tecemos considerações à eventos análogos ao apresentado na presente indagação.

Quesito 6

“ Queira o Sr. Dr. Perito informar se o patamar de juros e correções no final do pagamento do cartão de crédito do autor é considerado legal? ”

Resposta : Queira reportar-se à resposta ofertada ao quesito de número 3 desta série, na qual tecemos considerações à evento(s) análogo ao apresentado na presente indagação.

Quesito 7

“ Queira o Sr. Dr. Perito informar qual o percentual de juros cobrados pela ré desde que o autor começou a ficar inadimplente com o pagamento do cartão de crédito? ”

Resposta : O detalhamento das cobranças efetuadas pela Instituição Ré na movimentação do Cartão de Crédito do Autor foi objeto de estudo do Anexo de nº 01 do Laudo Pericial.

Quesito 8

“ Queira o Dr. Perito informar se houve juros abusivos cobrados pela ré? Se positivo qual o percentual? ”

Resposta : Queira reportar-se à resposta ofertada ao quesito de número 3 desta série, na qual tecemos considerações à evento(s) análogo(s) ao apresentado na presente indagação.

Quesito 9

“ Queira o Sr. Dr. Perito informar se considerado todos os pagamentos realizados pelo autor a dívida imputada já está devidamente quitada e em caso negativo qual é o valor verdadeiro da dívida do autor? ”

Resposta : Ver a resposta ofertada ao quesito de número 1 desta série, na qual tecemos considerações à evento(s) análogo(s) ao apresentado na presente indagação.

V - QUESITOS DA RÉ (Fls. 145/146):

Quesito 1

“ Queira o Sr. Perito informar em análise dos documentos acostados aos autos pelo Autor, os contratos impugnados foram contratados em quantas parcelas? ”

Resposta : Baseado nos dados expressos nos documentos acostados às fls. 86/89, verificamos que o crédito em litígio foi contratado nos seguintes termos/condições financeiras:

Número do contrato	506849620-6
Data do contrato	01/12/2010
Valor liberado ao cliente	R\$ 926,77
Forma da liberação	DOC
Conta bancaria onde foi creditado o valor liberado	Banco Itaú - agência 6145 c/c 1721-3
IOC	R\$ 15,24
Valor base do financiamento	R\$ 942,01
Taxa de juros ao mês indicada no contrato	3,3673%
Taxa de juros ao ano indicada no contrato	48,7977%

Taxa de juros efetiva ao mês praticada	5,1475%
Taxa de juros efetiva ao ano praticada	82,6371%
Valor da prestação (parcela pré-fixada)	R\$ 51,00
Quantidade de parcelas	60
Data do vencimento da primeira prestação	20/02/2011
Data prevista para o término do contrato	20/12/2015
Valor total do financiamento	R\$ 3.060,00

Quesito 2

“ Queira o Sr. Perito informar em análise dos documentos acostados aos autos pelo Autor, os contratos impugnados foram contratados em parcelas mensais de qual valor? ”

Resposta : Ver a resposta ofertada para o quesito anterior, na qual transcrevemos os termos financeiros do Contrato pactuado entre as partes, indicando, inclusive, os dados requeridos no presente quesitos.

Quesito 3

“ Queira o Sr. Perito informar em análise dos documentos acostados aos autos pelo Autor, qual a taxa de juros pactuada? ”

Resposta : Atendido na resposta elaborada para o quesito de número 1 desta série, na qual discriminamos os dados financeiros da operação de crédito em contenda.

Quesito 4

“ Se há diferença entre o valor contratado e o valor descontado; se a menor ou a maior; ”

Resposta : Queira reportar-se à Conclusão do Laudo Pericial, na qual tecemos consideração quanto aos eventos em contenda e procedemos às análises técnicas/revisão do financiamento em estudo.

Quesito 5

“ Caso exista pagamento a menor, aplicando-se a taxa de juros de mora no saldo devedor, qual o saldo devedor atualizado? ”

Resposta : Ver a resposta do quesito anterior.

Quesito 6

“ Qual o total pago pelo Autor ? ”

Resposta : Baseado nos documentos acostados aos autos, verificamos que o total de pagamentos efetuados pelo Autor monta a quantia de R\$ 3.523,33 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

VI - CONCLUSÃO :

Trata-se de uma Ação de Dano Moral e Responsabilidade Civil, na qual o Autor questiona as cobranças praticadas pela Instituição Ré e as demais considerações financeiras.

A Perícia foi realizada e baseada no Contrato de fls. 86/89 e nas faturas mensais do Cartão de Crédito de fls. 219/290.

As partes celebraram no dia 01 de dezembro de 2010, um Contrato de Empréstimo e Cartão de Crédito Consignado, tendo como objeto um empréstimo pessoal consignado, sendo ajustado entre as partes que o mútuo contratado seria quitado nas seguintes condições:

Número do contrato	506849620-6
Data do contrato	01/12/2010
Valor liberado ao cliente	R\$ 926,77
Forma da liberação	DOC
Conta bancaria onde foi creditado o valor liberado	Banco Itaú - agência 6145 c/c 1721-3
IOC	R\$ 15,24
Valor base do financiamento	R\$ 942,01
Taxa de juros nominal ao mês indicada no contrato	3,3673%

Taxa de juros nominal ao ano indicada no contrato	48,7977%
Taxa de juros efetiva ao mês praticada	5,1475%
Taxa de juros efetiva ao ano praticada	82,6371%
Valor da prestação (parcela pré-fixada)	R\$ 51,00
Quantidade de parcelas	60
Data do vencimento da primeira prestação	20/02/2011
Data prevista para o término do contrato	20/12/2015
Valor total do financiamento	R\$ 3.060,00

Baseando na matemática financeira, ao procedermos com o cálculo da parcela mensal do Contrato de Empréstimo Consignado, utilizando o mesmo sistema de amortização adotado pela Instituição Ré (Sistema Francês de Amortização - Tabela PRICE), observando, ainda, as taxas de juros indicadas/praticadas no Contrato, verificamos que a Instituição Ré apurou o valor da prestação mensal do financiamento de forma correta.

A origem da relação entre as partes foi o financiamento em epigrafe. Concomitante a liberação do mútuo, a Instituição Ré emitiu o Cartão de Crédito Gov. RJ - Master Nacional, com numeração **XXXX.XXXX.XXXX.9011.**

Em estudo das faturas mensais acostadas aos autos **as** fls. 219/290, constatamos que a primeira despesa expressa na fatura para o mês de fevereiro de 2011, refere-se ao "saque consignado Gov. RJ".

Observa-se que apesar do valor base do empréstimo consignado de número 506849620-6, montar em R\$ 942,01 (novecentos e quarenta e dois reais e um centavo), a quantia apontada pela Instituição Ré da fatura de fevereiro de 2011, "saque consignado Gov. RJ" foi R\$ 1.025,40 (um mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos), o que resulta em uma diferença a maior de R\$ 83,39 (oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

Além da ocorrência supracitada, constatamos que a celeuma que originou a distribuição do feito, deve-se à forma de amortização adotada pela Instituição Ré. Os pagamentos debitados mensalmente diretamente na folha de pagamento do Autor ao invés de serem abatidos do saldo do Contrato de Empréstimo Consignado de número 506849620-6 eram lançados na movimentação do cartão de crédito.

A Instituição Ré considerava, ERRONEAMENTE, como base da fatura mensal o valor global da dívida de origem. Como os pagamentos eram inferiores ao total da fatura, incidiam, INDEVIDAMENTE, as cobranças dos encargos de financiamento e de I.O.F..

No Anexo de nº 01 do Laudo Pericial, discriminamos, detalhadamente, a movimentação do Cartão de Crédito do Autor no

período a partir do mês de fevereiro de 2011 até o mês de julho de 2017, constatando-se que o Autor **NÃO REALIZOU NENHUMA COMPRA EM TODO ESTE PERÍODO**, ou seja, a única transação realizada pelo Autor foi a contratação do Empréstimo Consignado.

Assim, ao procedermos a evolução do Contrato de Empréstimo Consignado de número 506849620-6, considerando os pagamentos expressos nas faturas mensais do Cartão de Crédito, apuramos que o Autor QUITOU o seu financiamento em 10 de junho de 2016, e devido às cobranças errôneas imputadas pela Instituição Ré, verificamos um **EXCESSO DE PAGAMENTOS** no valor de R\$ 332,05 (trezentos e trinta e dois reais e cinco centavos) equivalente a 110,60 UFIR-R.J..

Na planilha abaixo, discriminaremos a evolução do saldo do Contrato de Empréstimo Consignado de número 506849620-6, com o emprego das sistemáticas de cálculo adotadas pela Perícia:

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, CONSIDERANDO OS VALORES CONTRATADOS E OS PAGAMENTOS EFETUADOS PELO AUTOR NO PERÍODO:

Parcela	Data do vencimento	Data do pagamento	Prestação	Encargos por atraso	Valor Pago	Saldo do financiamento	Saldo de encargos por atraso
0						3.060,00	
1	20/02/11	***	51,00	69,87	0,00	3.060,00	69,87
2	20/03/11	09/03/11	51,00	0,00	51,00	3.009,00	69,87

Parcela	Data do vencimento	Data do pagamento	Prestação	Encargos por atraso	Valor Pago	Saldo do financiamento	Saldo de encargos por atraso
3	20/04/11	11/04/11	51,00	0,00	51,00	2.958,00	69,87
4	20/05/11	12/05/11	51,00	0,00	51,00	2.907,00	69,87
5	20/06/11	10/06/11	51,00	0,00	51,00	2.856,00	69,87
6	20/07/11	10/07/11	51,00	0,00	51,00	2.805,00	69,87
7	20/08/11	10/08/11	51,00	0,00	51,00	2.754,00	69,87
8	20/09/11	10/09/11	51,00	0,00	51,00	2.703,00	69,87
9	20/10/11	10/10/11	51,00	0,00	51,00	2.652,00	69,87
10	20/11/11	10/11/11	51,00	0,00	51,00	2.601,00	69,87
11	20/12/11	10/12/11	51,00	0,00	51,00	2.550,00	69,87
12	20/01/12	10/01/12	51,00	0,00	51,00	2.499,00	69,87
13	20/02/12	10/02/12	51,00	0,00	51,00	2.448,00	69,87
14	20/03/12	10/03/12	51,00	0,00	51,00	2.397,00	69,87
15	20/04/12	10/04/12	51,00	0,00	51,00	2.346,00	69,87
16	20/05/12	10/05/12	51,00	0,00	51,00	2.295,00	69,87
17	20/06/12	10/06/12	51,00	0,00	51,00	2.244,00	69,87
18	20/07/12	10/07/12	51,00	0,00	51,00	2.193,00	69,87
19	20/08/12	10/08/12	51,00	0,00	51,00	2.142,00	69,87
20	20/09/12	10/09/12	51,00	0,00	51,00	2.091,00	69,87
21	20/10/12	10/10/12	51,00	0,00	51,00	2.040,00	69,87
22	20/11/12	10/11/12	51,00	0,00	51,00	1.989,00	69,87
23	20/12/12	10/12/12	51,00	0,00	51,00	1.938,00	69,87
24	20/01/13	10/01/13	51,00	0,00	51,00	1.887,00	69,87
25	20/02/13	10/02/13	51,00	0,00	51,00	1.836,00	69,87
26	20/03/13	10/03/13	51,00	0,00	51,00	1.785,00	69,87
27	20/04/13	11/04/13	51,00	0,00	102,00	1.734,00	18,87
28	20/05/13	10/05/13	51,00	0,00	51,00	1.683,00	18,87
29	20/06/13	10/06/13	51,00	0,00	51,00	1.632,00	18,87
30	20/07/13	10/07/13	51,00	0,00	51,00	1.581,00	18,87
31	20/08/13	10/08/13	51,00	0,00	51,00	1.530,00	18,87
32	20/09/13	10/09/13	51,00	0,00	51,00	1.479,00	18,87
33	20/10/13	10/10/13	51,00	0,00	51,00	1.428,00	18,87
34	20/11/13	10/11/13	51,00	0,00	51,00	1.377,00	18,87
35	20/12/13	10/12/13	51,00	77,18	0,51	1.376,49	78,71
36	20/01/14	10/01/14	51,00	0,00	51,00	1.325,49	78,71
37	20/02/14	10/02/14	51,00	0,00	51,00	1.274,49	78,71
38	20/03/14	10/03/14	51,00	0,00	51,00	1.223,49	78,71
39	20/04/14	10/04/14	51,00	0,00	51,00	1.172,49	78,71
40	20/05/14	10/05/14	51,00	0,00	51,00	1.121,49	78,71
41	20/06/14	10/06/14	51,00	0,00	51,00	1.070,49	78,71
42	20/07/14	10/07/14	51,00	0,00	51,00	1.019,49	78,71

Parcela	Data do vencimento	Data do pagamento	Prestação	Encargos por atraso	Valor Pago	Saldo do financiamento	Saldo de encargos por atraso
43	20/08/14	10/08/14	51,00	0,00	51,00	968,49	78,71
44	20/09/14	10/09/14	51,00	0,00	51,00	917,49	78,71
45	20/10/14	10/10/14	51,00	0,00	51,00	866,49	78,71
46	20/11/14	08/12/14	51,00	0,00	51,00	815,49	78,71
47	20/12/14	10/12/14	51,00	0,00	51,00	764,49	78,71
48	20/01/15	10/01/15	51,00	0,00	51,00	713,49	78,71
49	20/02/15	10/02/15	51,00	0,00	51,00	662,49	78,71
50	20/03/15	10/03/15	51,00	0,00	51,00	611,49	78,71
51	20/04/15	10/04/15	51,00	0,00	51,00	560,49	78,71
52	20/05/15	10/05/15	51,00	0,00	51,00	509,49	78,71
53	20/06/15	10/06/15	51,00	0,00	51,00	458,49	78,71
54	20/07/15	10/07/15	51,00	0,00	51,00	407,49	78,71
55	20/08/15	10/08/15	51,00	0,00	51,00	356,49	78,71
56	20/09/15	10/09/15	51,00	0,00	51,00	305,49	78,71
57	20/10/15	10/10/15	51,00	0,00	51,00	254,49	78,71
58	20/11/15	10/11/15	51,00	0,00	51,00	203,49	78,71
59	20/12/15	10/12/15	51,00	0,00	51,00	152,49	78,71
60	20/01/16	10/01/16	51,00	0,00	51,00	101,49	78,71
61	***	10/02/16	***	0,00	51,00	50,49	78,71
62	***	10/03/16	***	0,00	30,75	19,74	78,71
63	***	10/04/16	***	0,00	30,75	(11,01)	67,70
64	***	10/05/16	***	0,00	30,75	0,00	36,95
65	***	10/06/16	***	0,00	30,75	0,00	6,20
66	***	10/07/16	***	0,00	30,75	(24,55)	0,00
67	***	10/08/16	***	0,00	30,75	(55,30)	0,00
68	***	10/09/16	***	0,00	30,75	(86,05)	0,00
69	***	10/10/16	***	0,00	30,75	(116,80)	0,00
70	***	10/11/16	***	0,00	30,75	(147,55)	0,00
71	***	10/12/16	***	0,00	30,75	(178,30)	0,00
72	***	10/01/17	***	0,00	30,75	(209,05)	0,00
73	***	10/02/17	***	0,00	30,75	(239,80)	0,00
74	***	10/03/17	***	0,00	30,75	(270,55)	0,00
75	***	10/04/17	***	0,00	30,75	(301,30)	0,00
76	***	10/05/17	***	0,00	30,75	(332,05)	0,00
Saldo CREDOR EM FAVOR DO AUTOR - data base 10 de maio de 2017						R\$ 332,05	
Saldo CREDOR em UFIR- R.J.						110,60	

Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, resultado do trabalho desenvolvido, o qual contém 19 (dezenove) Laudas e 01 (uma) planilha em Anexo, sendo todas as folhas numeradas e assinadas eletronicamente.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração e apresento sinceros votos de apreço ao honroso mandado, ora cumprido, e reitero minha disponibilidade ao MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA

ECONOMISTA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON

Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças - CNPEF Nº 140 - COFECON

Membro da Associação dos Peritos Judiciais
do Estado do Rio de Janeiro.